Fwd: Encaminha Ofício nº 078/2021

"SIM CODAP" <codap.sim@altoparaopeba.mg.gov.br> 3 de Março de 2022 08:06

Para: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Bom dia!
Segue o Ofício nº 079/2021 (anexo), bem como os documentos em anexo, às Câmaras de Vereadores de Municípios Consorciados ao CODAP.

Expediente
08/03/22

Favor confirmar o recebimento deste comunicado.

Cordialmente,

Raíssa Camila Marques Rodrigues de Paula.
Gerente de Operações - SIM- CODAP

---------- Forwarded message ---------
De: **Codap Controle Interno** <codap.controleinterno@altoparaopeba.mg.gov.br>
Date: ter., 22 de fev. de 2022 às 10:19
Subject: Fwd: Encaminha Ofício nº 078/2021
To: SIM Consorciado - CODAP <codap.sim@altoparaopeba.mg.gov.br>, Sir Codap <codap.sir@altoparaopeba.mg.gov.br>

Prezada Raíssa,

Favor encaminhar para as Câmaras Municipais os documentos do Convênio, conforme orientação do MP.

Att.:

---------- Forwarded message ---------
De: **Codap Contabilidade** <codap.contabilidade@altoparaopeba.mg.gov.br>
Date: seg., 21 de fev. de 2022 às 13:47
Subject: Fwd: Encaminha Ofício nº 078/2021
To: Codap Controle Interno <codap.controleinterno@altoparaopeba.mg.gov.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **MPMG/E-mail institucional** <patriciaantonio@mpmg.mp.br>
Date: seg., 21 de fev. de 2022 às 13:29
Subject: Encaminha Ofício nº 078/2021
To: <codap.contabilidade@altoparaopeba.mg.gov.br>, <codap.adm@altoparaopeba.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde

Solicito-lhes que encaminhe o Ofício nº 079/2021 (anexo), bem como os documentos em anexo, às Câmaras de Vereadores de Municípios Consorciados ao CODAP.

Favor confirmar recebimento deste comunicado.

Cordialmente,

Patrícia Fernandes
Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios

--

Fabiana Rodrigues Pereira
Controladora Interna

--
Atenciosamente,
Equipe do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - **CODAP**.
(31) 3721-1258

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 079/2021 - PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Belo Horizonte - MG, 10 de dezembro de 2021

Assunto: Celebração de Convênio de Saída

Exmos. Senhores Chefes dos Poderes Legislativos de todos os Entes membros do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP,

Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao art. 33, *caput* e inciso I, do Decreto Estadual nº 46.319/2013, informo a V. Exas. a celebração do Convênio de Saída n.º 087/2021, entre esse Ministério Público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, cujos dados seguem discriminados no extrato de publicação anexo.

Respeitosamente,

Silviene Ferreira da Rocha
Coordenadora da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 10/12/2021, às 17:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **2146244** e o código CRC **C1B01924**.

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

CONVÊNIO N.º 087/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.° 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior,** doravante denominada **PROCURADORIA,** com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba-CODAP, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, 77 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu Presidente, **José Walter Resende Aguiar**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Regional", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho (1305788).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;

b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO CONSÓRCIO - CONVENENTE :

a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação e manutenção do Serviço de Inspeção Regional, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.° 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.

k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade c om as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;

o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

s) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";

t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$118.639,63 (cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R$103.018,40 (cento e três mil dezoito reais e quarenta centavos)**, à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º **4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41-01 - Fonte 60.1** para a aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - **R$ 15.621,23 (quinze mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da **CONVENENTE** n.º **3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo** para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subclaúsula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subclaúsula segunda - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subclaúsula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subclaúsula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017 que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Regional.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<table>
<tr><td colspan="3">ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça</td><td colspan="3">CNPJ
20.971.057/0001-45</td></tr>
<tr><td colspan="6">ENDEREÇO
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho</td></tr>
<tr><td>CIDADE
Belo Horizonte</td><td>UF
MG</td><td>CEP
30.170-001</td><td>DDD/TELEFONE
(31) 3330-8132</td><td colspan="2">INSC. ESTADUAL
Isento</td></tr>
<tr><td colspan="3">NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO
Jarbas Soares Júnior</td><td colspan="3">CPF</td></tr>
<tr><td colspan="2">RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</td><td colspan="2">CARGO/FUNÇÃO</td><td colspan="2">MATRÍCULA</td></tr>
</table>

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE				CNPJ
Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba				08.753.385/0001-70
ENDEREÇO Praça Barão de Queluz, 77 - Centro, Conselheiro Lafaiete				
CIDADE Conselheiro Lafaiete	UF MG	CEP 36400-020	DDD/TELEFONE (31) 3721-1258	INSC. ESTADUAL -
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO José Walter Resende Aguiar				CPF 087.179.076-91
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-208.592-3/SSP-MG		CARGO/FUNÇÃO Presidente do Codap		MATRÍCULA -

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A zona rural da região do Codap consta com cerca de 2.669 estabelecimentos agroindustriais sendo a maioria oriundos da agricultura familiar, sendo estes pequenos empreendedores. Os mesmos apresentam uma considerável produção artesanal de alimentos que abastecem toda a região, garantindo assim a geração da renda familiar destes produtores. Sabemos que a cada dia os consumidores se tornam mais exigentes quanto aos alimentos que consomem, devido à grande ocorrência de casos de intoxicações e infecções alimentares, além de ser um direito humano resguardado o consumo de alimentos em quantidade e qualidade suficientes. Desta forma o Serviço de Inspeção Regional resguarda o direito do consumidor ao acesso a alimentos de qualidade, isentos de perigos sejam eles químicos, físicos e microbiológicos, através do acompanhamento e instrução da produção de produtos de origem animal, sendo estes os de maior risco a saúde da população.

Hoje, o Serviço de Inspeção Regional, consta com sede própria, junto a Diretoria de Operações do Codap, sendo dotada de 2 (dois) computadores, 1 (uma) impressora (de uso compartilhado com demais setores), 1 (um) termômetro a laser, 1 (um) termômetro de haste, 1 (um) medidor de pH e 1 câmera fotográfica, doados pelo município de Conselheiro Lafaiete. O Serviço de inspeção não conta com veículo próprio, sendo utilizado veículo em regime de locação.

O Serviço de Inspeção Regional conta com corpo técnico composto por 6 (seis) funcionários, sendo uma Bacharel em Ciências e Tecnologia de Alimentos, quatro Médicos Veterinários (um em regime estatutário, e três contratados) , uma Engenheira Civil e uma Auxiliar Administrativa. Os dois médicos veterinários em regime estatutário são cedidos pelos municípios de Ouro Branco e Ouro Preto.

Tais materiais solicitados neste projeto serão de suma importância para a implantação e efetivo funcionamento do Serviço de Inspeção Regional. O Serviço de Inspeção Regional em seu pleno funcionamento poderá atender cerca de 21 municípios do Alto Paraopeba diretamente, sendo beneficiados em torno de 9.000 produtores rurais, segundo dados do IBGE em sua pesquisa no ano de 2017.

A implantação deste projeto objetiva a garantia da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos produzidos em nossa região, garantindo assim a integridade da saúde de nossos cidadãos – questão relevante de saúde pública. O Serviço de Inspeção de forma consorciada resguarda o direito a segurança alimentar de milhares de pessoas, uma vez que somadas as populações das cidades participantes este número chega a 448.259 consumidores.

O SIR melhora consideravelmente a qualidade dos alimentos de origem animal produzidos e comercializados em nossa região, através da determinação de padrões de qualidade.

O SIR, já atuante, certifica com selo de qualidade aqueles produtos que forem previamente inspecionados e ao mesmo tempo incentiva os produtores rurais a saírem da clandestinidade, alavancando seu desenvolvimento, pois legalizados terão seus mercados expandidos, podendo comercializar seus produtos no mercado formal e até mesmo mercados institucionais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que adquire cerca de 30% dos alimentos na agroindústria familiar.

A melhoria da estrutura do SIR é de suma importância para todos os cidadãos, sejam eles produtores ou consumidores, pois uma alimentação de qualidade e oportunidade de crescimento é direito de todos.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Objetivo Principal:

Realizar a estruturação e manutenção do Serviço de Inspeção Regional gerido pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

Objetivos Específicos:

- Assegurar a produção de alimentos sobre padrões de qualidade higiênico sanitária satisfatória na região do consórcio.

- Garantir o direito do consumidor a uma alimentação isenta de perigos, e assim, resguardar a integridade da saúde dos mesmos.

-Incentivar aos produtores e pequenos empresários de agroindústrias a saírem da clandestinidade.

-Identificar alimentos produzidos na região com padrões de qualidade adequado, através do selo de qualidade do Codap, facilitando o reconhecimento pelos consumidores.

-Alcançar a equivalência ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), vinculado ao SISBI – POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), a fim de ampliar o mercado de consumo de alimentos de qualidade.

- Realizar convênio com o IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) para que produtos inspecionados pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba através do SIR,

possam ser comercializados em todo o estado de Minas Gerais, bem como receber apoio técnico dos mesmos.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

	Especificação	**Indicador Físico**		**Duração**	
		Unidade	**Quantidade**	**Início**	**Término**
Etapa/Fase 1	Veículo 1.6, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica.	UN	1	01/11/2021	31/01/2022
	Computador de mesa All In One, 4 GB Ram, 500 GB HD, tela de 18 polegadas.	UN	1	01/11/2021	31/01/2022
	Impressora portátil	UN	1	01/11/2021	31/01/2022
	Notebook	UN	2	01/11/2021	31/01/2022
	Freezer Horizontal	UN	1	01/11/2021	31/01/2022
	Cadeira Simples	UN	2	01/11/2021	31/01/2022
	Mesa para escritório	UN	1	01/11/2021	31/01/2022
	Especificação	**Indicador Físico**		**Duração**	
		Unidade	**Quantidade**	**Início**	**Término**
Etapa/Fase 2	Combustível para o automóvel	Litros	2520	01/02/2022	30/11/2022
Etapa/Fase 3	Seguro DPVAT 2021	UN	01	01/12/2021	28/02/2022
Etapa/Fase	Plotagem do Veículo	UN	01	01/02/2022	28/02/2022

4					

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo 1.6, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica.	1	R$79.000,00	R$79.000,00
02	Computador de mesa All In One, 4 GB Ram, 500 GB HD, tela de 18 polegadas.	1	R$6.800,00	R$6.800,00
03	Impressora portátil	1	R$ 2.520,00	R$ 2.520,00
04	Notebook	2	R$4.868,00	R$9.736,00
05	Freezer Horizontal	1	R$ 3.620,40	R$ 3.620,40
06	Cadeira Simples	2	R$ 265,00	R$ 530,00
07	Mesa para escritório	1	R$ 812,00	R$812,00
Valor Total da Despesa				**R$ 103.018,40**

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
Janeiro/2022	R$ 103.018,10
TOTAL GERAL	**R$ 103.018,10**

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
Janeiro /2022	R$ 1.462,12
Fevereiro/ 2022	R$ 2.462,15
Março / 2022	R$ 1.462,12
Abril/ 2022	R$ 1.462,12
Maio / 2022	R$ 1.462,12
Junho/ 2022	R$ 1.462,12
Julho / 2022	R$ 1.462,12
Agosto / 2022	R$ 1.462,12
Setembro / 2022	R$ 1.462,12
Outubro/ 2022	R$ 1.462,12
TOTAL GERAL	**R$ 15.621,23**

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Combustível – Emissão de nota fiscal mensalmente.

Plotagem – Foto da nota fiscal ou controle de serviço; registro fotográfico do serviço.

Seguro DPVAT – Recibo de comprovante de pagamento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente

Convenente:

José Walter Resende Aguiar
Presidente

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **José Walter Resende Aguiar**, **Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 17:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 22/11/2021, às 15:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 23/11/2021, às 10:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/11/2021, às 14:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO**

MINIST. PUBLICO - QP, em 24/11/2021, às 15:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **2049372** e o código CRC **F2AEB04F**.

Processo SEI: 19.16.2003.0051212/2021-27 / Documento SEI: 2049372 Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 087/2021 (SEI n.º 19.16.2003.0051212/2021-27)

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA (CODAP).

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu **Procuradora-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, promove o presente Apostilamento ao Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao Convênio nº 087/2021, cujo objeto deste consiste na "a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Regional*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos", a inclusão de dotação orçamentária referente ao Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da inclusão de Dotação Orçamentária

Inclui-se a seguinte dotação orçamentária, referente ao Convenente, no Convênio inicial: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Jarbas Soares de Souza
Procurador-Geral de Justiça

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 29/12/2021, às 15:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **2240544** e o código CRC **D76F4165**.

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008